



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 002/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Divulga os valores das tabelas e limites dos tributos que especifica com vigência no exercício de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 202, do Código Tributário do Município (Lei n.º 609, de 26 de novembro de 1979 e alterações), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 13, de 16 de dezembro de 2002, determina que os valores das tabelas e limites referentes aos cálculos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; do ISS – Imposto Sobre Serviços de profissionais de níveis superior e médio; das Taxas de Coleta de Lixo, de Licença para Localização e Funcionamento e de Licença para Execução de Obras, serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano através da aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE nos doze meses imediatamente anteriores;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 102, do Código Tributário do Município (Lei n.º 609/79 e alterações), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 19, de 15 de dezembro de 2003, determina que os valores de cobrança da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, instituída pela mesma Lei Complementar, serão também corrigidos em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2005, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE e referente aos doze meses imediatamente anteriores;

Considerando que a variação do IPCA-E, Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro de 2016, foi de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1.º - Os limites de valores venais do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana previstos no art. 14 do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Imóvel construído:

a) de valor venal até R\$ 30.272,72 (trinta mil, duzentos e setenta e dois e setenta e dois centavos) – 0,5% (cinco décimos por cento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

b) de valor venal acima de R\$ R\$ 30.272,72 (trinta mil, duzentos e setenta e dois e setenta e dois centavos) e até R\$ 60.602,07 (sessenta mil, seiscentos e dois reais e sete centavos) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 60.602,07 (sessenta mil, seiscentos e dois reais e sete centavos)– 1,0% (um por cento);

II – Imóvel não construído:

a) de valor venal até R\$ 10.049,60 (dez mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) – 1,0% (um por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 10.049,60 (dez mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) e até R\$ 20.200,66 (vinte mil, duzentos reais e sessenta e seis centavos) – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 20.200,66 (vinte mil, duzentos reais e sessenta e seis centavos) – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Art. 2.º - Os valores do ISS – Imposto Sobre Serviços de profissionais de níveis superior e médio de que trata o art. 35 do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Profissional de nível superior – R\$ 252,57 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

II – Profissional de nível médio – R\$ 121,15 (cento e vinte e um reais e quinze centavos).

Art. 3.º - Os valores da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o art. 59, do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Residencial:

a) de imóveis compreendidos no art. 14, I, a – R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos);

b) de imóveis compreendidos no art. 14, I, b – R\$ 24,17 (vinte e quatro reais e dezessete centavos);

c) de imóveis compreendidos no art. 14, I, c – R\$ 36,27 (trinta e seis reais e vinte e sete centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

II – Comercial ou Serviço – R\$ 36,27 (trinta e seis reais e vinte e sete centavos);

III – Industrial – R\$ 72,61 (setenta e dois reais e sessenta e um centavos);

IV – Especial – R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos)/metro cúbico.

Art. 4.º - Os limites e valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento previstos no art. 80 do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Estabelecimento industrial:

a) de produção anual estimada até R\$ 202.007,11 (duzentos e dois mil, sete reais e onze centavos) – **R\$ 202,44 (duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos);**

b) de produção anual estimada acima de R\$ 202.007,11 (duzentos e dois mil, sete reais e onze centavos) e até R\$ 594.153,63 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) – **R\$ 302,95 (trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos);**

c) de produção anual estimada acima de R\$ 594.153,63 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) e até R\$ 1.009.678,05 (um milhão, nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos) – **R\$ 403,97 (quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos);**

d) de produção anual estimada acima de R\$ 1.009.678,05 (um milhão, nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos) e até R\$ 1.933.822,80 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) – **R\$ 605,96 (seiscentos e cinco reais e noventa e seis centavos);**

e) de produção anual estimada acima de R\$ 1.933.822,80 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) e até R\$ 9.669.116,33 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) – **R\$ 1.933,74 (um mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos);**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

f) de produção anual estimada acima de R\$ 9.669.116,33 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) – **R\$ 4.834,46 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);**

II – Estabelecimento comercial, de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil), escritório, consultório e atividades de caráter pessoal:

a) de movimento anual estimado até R\$ 12.120,02 (doze mil, cento e vinte reais e dois centavos) – **R\$ 30,23 (trinta reais e vinte e três centavos);**

b) de movimento anual estimado acima de R\$ 12.120,02 (doze mil, cento e vinte reais e dois centavos) e até R\$ 24.240,29 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) – **R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);**

c) de movimento anual estimado acima de R\$ 24.240,29 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) e até R\$ 48.480,85 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) – **R\$ 70,58 (setenta reais e cinquenta e oito centavos);**

d) de movimento anual estimado acima de R\$ 48.480,85 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e até R\$ 96.961,40 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) – **R\$ 90,76 (noventa reais e setenta e seis centavos);**

e) de movimento anual estimado acima de R\$ 96.961,40 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) e até R\$ 193.922,82 (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) – **R\$ 151,29 (cento e cinquenta e um real e vinte e nove centavos);**

f) de movimento anual estimado acima de R\$ 193.922,82 (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) e até R\$ 387.845,69 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) – **R\$ 211,85 (duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos);**

g) de movimento anual estimado acima de R\$ 387.845,69 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e até R\$ 775.691,48 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

reais e quarenta e oito centavos) – **R\$ 272,38 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos);**

h) de movimento anual estimado acima de R\$ 775.691,48 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) – R\$ 2.020,01 (dois mil, vinte reais e um centavo);

III – Estabelecimento autorizado pelo Banco Central do Brasil:

a) agência bancária – R\$ 5.028,98 (cinco mil, vinte e oito reais e noventa e oito centavos);

b) posto de serviço ou correspondente bancário – R\$ 2.020,01 (dois mil, vinte reais e um centavo);

c) caixa eletrônico ou equivalente – R\$ 1.009,98 (um mil, nove reais e noventa e oito centavos);

IV – Estabelecimento de depósito, garagem ou assemelhado, de uso comercial:

a) de área ocupada até 50m² – R\$ 70,58 (setenta reais e cinquenta e oito centavos);

b) de área ocupada acima de 50m² e até 100m² – R\$ 201,97 (duzentos e um reais e noventa e sete centavos);

c) de área ocupada acima de 100m² – R\$ 302,95 (trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos);

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

a) até 15 (quinze) dias:

1 – Conjunto de até 5 (cinco) modalidades – R\$ 201,97 (duzentos e um reais e noventa e sete centavos);

2 – Conjunto de mais de 5 (cinco) modalidades – R\$ 404,04 (quatrocentos e quatro reais e quatro centavos);

b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

1 – Conjunto de até 5 (cinco) modalidades – R\$ 572,14 (quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos);

2 – Conjunto de mais de 5 (cinco) modalidades – R\$ 807,95 (oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos)

c) acima de 30 (trinta) dias:

R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos) por cada dia que exceder os 30 (trinta) dias, para todas as hipóteses das letras “a” e “b”;

VI – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores:

a) até 15 (quinze) dias – R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos);

b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias – R\$ 90,76 (noventa reais e setenta e seis centavos);

c) acima de 30 (trinta) dias – R\$ 121,02 (cento e vinte e um reais e dois centavos).

Art. 5.º - Os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras previstos no art. 97 do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Obras medidas em metro linear – R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)/m;

II – Obras medidas em metro quadrado – R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)/m²;

III – Obras medidas em metro cúbico – R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)/m³;

IV – Loteamento:

- Lote de até 300m² – R\$ 80,68 (oitenta reais e sessenta e oito centavos);

- Lote acima de 300m² – R\$ 161,42 (cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º - Os valores da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais previstos no art. 102, do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Registro ou renovação de registro de contrato de concessão – R\$ 9.193,84 (nove mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos);

II – Localização ou operação de instalações:

- Mina a céu aberto – R\$ 18.387,80 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

- Unidade industrial – R\$ 36.775,54 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

III – acompanhamento e fiscalização da concessão, da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração:

- 50% (cinquenta por cento)/ano dos valores fixados nos itens I e II.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal